



Mogi Mirim, 03 de outubro de 2.025

Ao
Gabinete do prefeito
A/C - Sr^a. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.S^a. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador Luiz Fernando Saviano, referente ao requerimento nº 609/25 solicitando implantação redutor velocidade na rua Cde. Álvares Penteado, próximo ao EEPSPG "Prof. Valério Strang", obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar a V. Excia. que reafirmamos o que já foi respondido no Requerimento nº 443/2025, o qual anexamos ao presente.

Sem mais

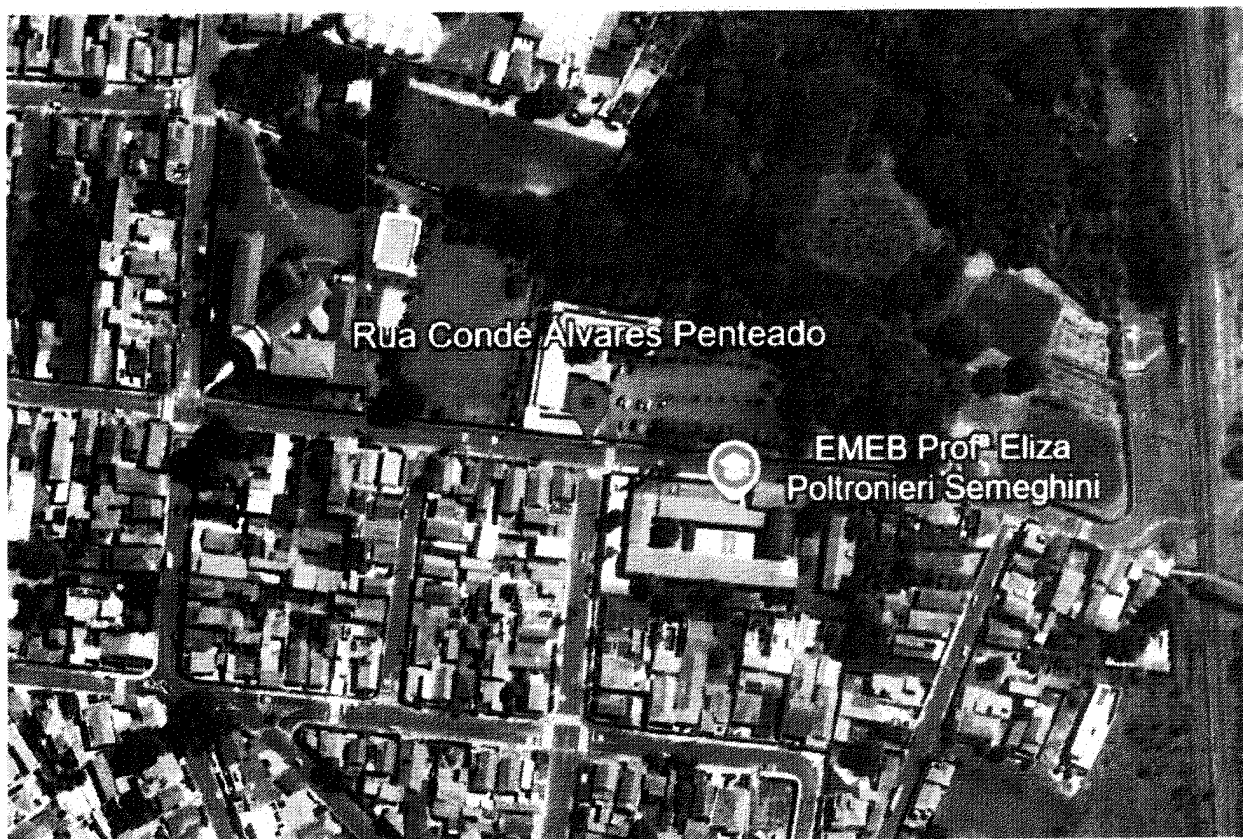
Atenciosamente



Rogério da Cunha Claro
Coordenador de Secretaria



Paulo Tarso de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana



Referente Requerimento nº 443/2025 – Gabinete do Vereador Luiz Fernando Saviano

Em resposta ao requerimento supra citado, cumpre-nos informar que após estudo realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, apontamos pela **viabilidade** na execução de redutor de velocidade conforme sugerido pelo nobre edil e, **DEFERIMOS**, portanto seu pedido.

No entanto, cumpre-nos informar que a competência da Secretaria de Mobilidade Urbana, restringe-se apenas e tão somente a **análise técnica** do requerimento em questão. Quanto ao serviço, este é de competência da **Secretaria de Obras e Habitação Popular**, órgão ao qual o nobre edil deverá encaminhar requerimento para sua execução.

Para ilustração, segue anexo croqui com instruções de uma das modalidades de redutor (no caso, passarela elevada), que entendemos melhor se aplica para o local, bem como indicação do possível local à ser instalado.

No entanto, em carácter de urgência, a Secretaria de Mobilidade Urbana providenciará a **revitalização da pintura** de solo na passarela de pedestre e demais sinalizações necessárias.

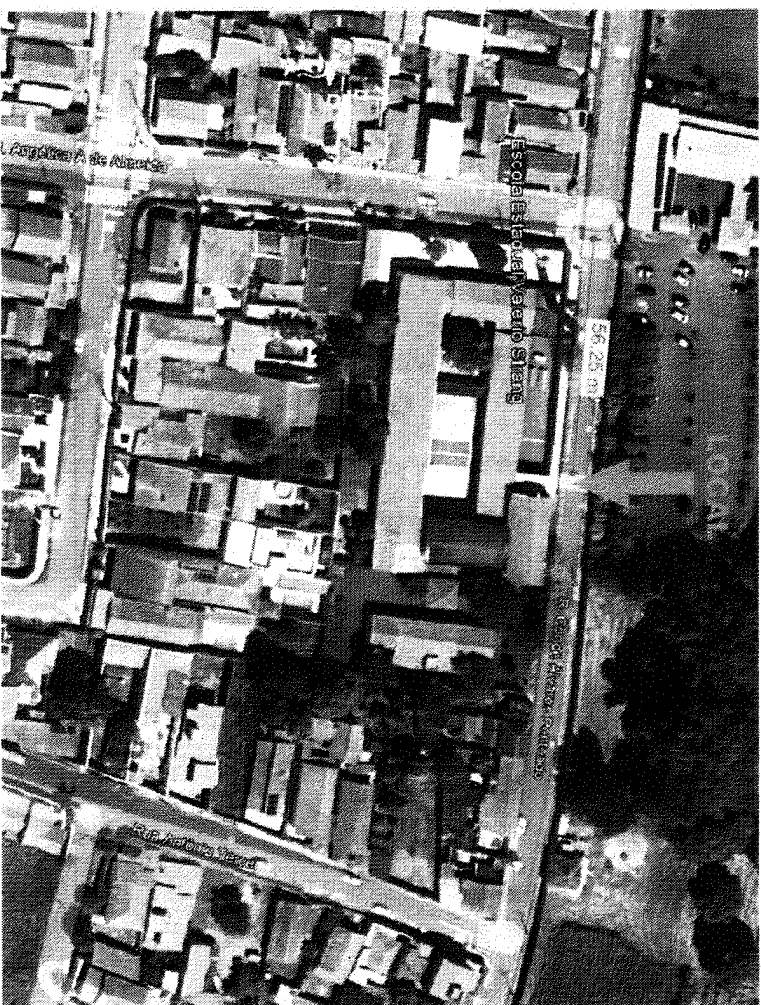

Paulo Tarso de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

NOTA DE IMPLANTAÇÃO:

A execução da faixa elevada, desde que seja esta a opção de redutor, estará condicionada à autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana, além de atender integralmente aos critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738/2018, que regulamenta os padrões técnicos, geométricos e de sinalização para este tipo de dispositivo.

Locais onde é vedada a implantação:

- Isoladamente, sem medidas complementares de redução de velocidade
 - Vias com declividade longitudinal superior a 6%
 - Vias rurais, exceto quando apresentarem características urbanas
 - Vias arteriais, salvo justificativa técnica
 - Vias com faixa ou pista exclusiva para ônibus
 - Trechos com mais de duas faixas de circulação, salvo estudo técnico
 - Pistas não pavimentadas ou sem calçadas
 - Curvas ou locais com interferência visual que comprometa a visibilidade do dispositivo
 - Locais sem iluminação pública
 - Obras de arte (pontes, viadutos) e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas
 - Defronte a guia rebaixada para entrada/saída de veículos
 - Esquinas a menos de 12 metros do alinhamento da via transversal, salvo justificativa técnica
- A faixa elevada deverá ser acompanhada de sinalização viária obrigatória, incluindo:
- Placa R-19: Velocidade máxima de 30 km/h
 - Placas de advertência A-18, A-32b ou A-33b
 - Faixa de pedestres do tipo zebra (largura entre 4,0 m e 6,0 m)
 - Piso tátil direcional conforme ABNT NBR 9050
 - Linha de retenção a 1,50 m da rampa, quando houver semáforo
- A área de implantação deverá garantir condições adequadas de drenagem, acessibilidade e visibilidade, conforme projeto-tipo constante no Anexo I da Resolução.



NOTA: Medidas aproximadas. Verificar condições e dimensões in loco antes da execução

LOCALIZAÇÃO

SEM ESCALA

 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Mobilidade Urbana	
MAPA DE LOCALIZAÇÃO - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES	
100m Conforme Mapa de Indicação do Local 1:5000	100m 18/07/2025
PAULO TARSO DE SOUZA PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	01/03